

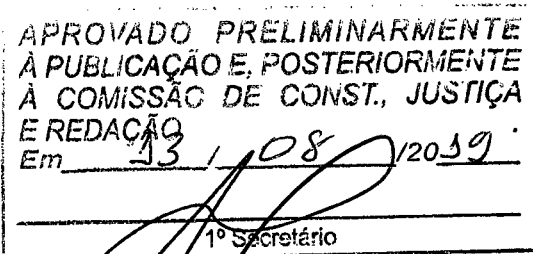


ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



PROJETO DE LEI N. 725, 10 13

DE 05 DE 2019.



Regula a utilização de espaços públicos de ensino para atividades destinadas a terceira idade e dá outras providências no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art.

10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem como objetivo incentivar e desenvolver programas e atividades voltadas para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos idosos residentes no Estado de Goiás, em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Idoso, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), com a utilização dos espaços multiusos das Escolas Públicas Estaduais.

Art. 2º - Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta lei, todo o cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 3º - Entende-se como espaços multiusos das Unidades de Ensino Público para fins de utilização nos termos dessa lei, as quadras poliesportivas, salas de leitura, bibliotecas, auditório entre outros, sempre nos dias e horários que não estiverem sendo ministradas aulas para os estudantes matriculados.

Art. 4º - A utilização dos espaços tem os seguintes objetivos:

I – Incentivar e criar políticas, programas e projetos de esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade, sempre com o monitoramento de quadro técnico da própria



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



Secretaria (professores, nutricionistas, Assistentes Sociais, Educadores físicos entre outros).

II – Apoiar a realização de eventos esportivos, culturais, sociais, estabelecendo convênios com a iniciativa privada e prefeituras.

III – Fomentar a participação das entidades e organizações representativas da pessoa idosa legalmente constituídas, apresentar propostas e projetos, bem como organizar e promover os eventos estabelecidos em Lei.

Art. 5º - A regulamentação da presente Lei ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

 SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.


LÊDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual
(PSDB/GO)



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



JUSTIFICATIVA

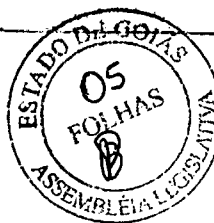
O presente projeto visa aproveitar os espaços já existentes nas Unidades de ensino para atividades culturais, esportivas, ocupacionais de idosos, atendendo assim demandas de saúde preventiva, inclusão social, compensando a dificuldade de obtenção de recursos para que determinados municípios equipem as suas praças para o mesmo fim.

Acrescenta-se a esse fato que, vários dos equipamentos de atividades montados em praças públicas, lamentavelmente sofrem pelos atos de vandalismo, e pelo descontrole de sua utilização, onerando o ente público em custo de manutenções extraordinária, acarretando um eventual desestímulo aos usuários.

Em outro giro essas ações estimulam a reinclusão social das pessoas idosas, resgatando a sua dignidade e combatendo a sensação de solidão e de abandono, transformando a atividade em interação social, atualização, dentre outros benefícios. Não tenho dúvida que tais atividades inclusive auxiliarão na saúde pública do Estado.

Em razão do exposto, conto com meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.

PROCESSO LEGISLATIVO
2019004720



Autuação: 13/08/2013

Projeto: 721 - AL

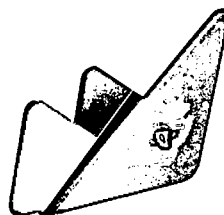
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. LÉDA BORGES

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: REGULA A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS DE ENSINO PARA
ATIVIDADES DESTINADAS A TERCEIRA IDADE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



PROJETO DE LEI N. 721,00 13

DE 08 DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 13/08/2019
1º Secretário

Regula a utilização de espaços públicos de ensino para atividades destinadas a terceira idade e dá outras providências no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem como objetivo incentivar e desenvolver programas e atividades voltadas para o bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos idosos residentes no Estado de Goiás, em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Idoso, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), com a utilização dos espaços multiusos das Escolas Públicas Estaduais.

Art. 2º - Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta lei, todo o cidadão com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade.

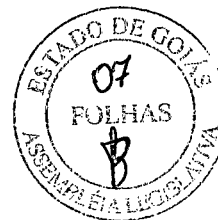
Art. 3º - Entende-se como espaços multiusos das Unidades de Ensino Público para fins de utilização nos termos dessa lei, as quadras poliesportivas, salas de leitura, bibliotecas, auditório entre outros, sempre nos dias e horários que não estiverem sendo ministradas aulas para os estudantes matriculados.

Art. 4º - A utilização dos espaços tem os seguintes objetivos:

I – Incentivar e criar políticas, programas e projetos de esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade, sempre com o monitoramento de quadro técnico da própria



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



Secretaria (professores, nutricionistas, Assistentes Sociais, Educadores físicos entre outros).

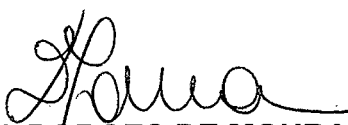
II – Apoiar a realização de eventos esportivos, culturais, sociais, estabelecendo convênios com a iniciativa privada e prefeituras.

III – Fomentar a participação das entidades e organizações representativas da pessoa idosa legalmente constituídas, apresentar propostas e projetos, bem como organizar e promover os eventos estabelecidos em Lei.

Art. 5º - A regulamentação da presente Lei ficará a cargo do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2019.


LÊDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual
(PSDB/GO)



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa aproveitar os espaços já existentes nas Unidades de ensino para atividades culturais, esportivas, ocupacionais de idosos, atendendo assim demandas de saúde preventiva, inclusão social, compensando a dificuldade de obtenção de recursos para que determinados municípios equipem as suas praças para o mesmo fim.

Acrescenta-se a esse fato que, vários dos equipamentos de atividades montados em praças públicas, lamentavelmente sofrem pelos atos de vandalismo, e pelo descontrole de sua utilização, onerando o ente público em custo de manutenções extraordinária, acarretando um eventual desestímulo aos usuários.

Em outro giro essas ações estimulam a reinclusão social das pessoas idosas, resgatando a sua dignidade e combatendo a sensação de solidão e de abandono, transformando a atividade em interação social, atualização, dentre outros benefícios. Não tenho dúvida que tais atividades inclusive auxiliarão na saúde pública do Estado.

Em razão do exposto, conto com meus nobres pares para a aprovação da presente proposição.